

RESOLUÇÃO CMEMC/IBIA/MG Nº 42, DE 02 DE JULHO DE 2021

O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere o Decreto Municipal nº 5.274 de 18 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 5.275 de 18 de março de 2020;

Considerando que em conformidade ao Decreto Municipal nº 5.369/2020, o Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19, orientará através do Departamento de Vigilância em Saúde, a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, seguindo as diretrizes do Plano Minas Consciente;

Considerando que no Plano Minas Consciente não há, ainda, qualquer vedação para que outras Secretarias de Estado, Municípios, Federações e entidades representativas façam orientações adicionais, ainda mais específicas, que busquem aumentar a sensação de segurança dos trabalhadores e usuários dos serviços;

Considerando a necessidade de adoção de novas medidas ante o quadro da pandemia no município e a obrigação do Poder Público de atuar de forma compatível com a evolução do quadro pandêmico;

Considerando a deliberação da maioria dos membros do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º- O Inciso II do Artigo 4º da Resolução CMEMC/IBIA/MG nº37, DE 12 DE ABRIL DE 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - (...)”

II. O funcionamento dos serviços de alimentação (Restaurantes, Bares, Churrasquinhos, Lanchonetes, Sorveterias, Açaiterias e similares) no interior dos estabelecimentos seguirá os horários das **07h às 22h** de segunda à domingo.

a) Após este horário, somente por meio remoto (*delivery*); sendo vedado o consumo no local e/ou a retirada no local;

CERTIDÃO
Certifico que publiquei
o presente nesta data
Ibiá, 02/07/21

- b) Fica proibida a distribuição de mesas e cadeiras fora do estabelecimento (calçadas);
- c) Manter as mesas dispostas no interior dos estabelecimentos de forma a haver 2 (dois) metros de distância entre as mesas, limitando-se ao máximo de 4 (quatro) clientes por mesa;
- d) Durante o funcionamento dos serviços de alimentação no interior dos estabelecimentos, o consumo somente será permitido para ser **exclusivo em mesas**.
- e) Alertar quanto à obrigatoriedade do uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social de dois metros entre as pessoas nas filas;
- f) Controlar a entrada de pessoas de maneira a respeitar **o limite máximo previsto de 40 pessoas**, de acordo com a definição pelo setor de Vigilância Sanitária para cada porte do estabelecimento, evitando aglomeração;
- g) O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, sendo exigida a desinfecção das mãos com álcool à 70%, bem como a aferição da temperatura corporal, com a utilização de dispositivos sem contato físico, de todas as pessoas que forem adentrar ao estabelecimento;
- h) As pessoas cuja temperatura corporal esteja igual ou superior à 37,6°C e/ou com sintomas gripais devem ser impedidas de acessar ao estabelecimento e orientadas a procurar atendimento nos serviços de saúde.”

Art. 2º - O não cumprimento dos critérios descritos nesta resolução ensejará em multa conforme determinado na Lei Municipal nº 2.473 de 04 de fevereiro de 2021, além de outras penalidades administrativas e penais cabíveis.

Art. 3º - Os efeitos desta resolução entram em vigor a partir da data de 03/07/2021.

Ibiá/MG, 02 de Julho de 2021.



Tânia Aparecida Quintino Ferreira
Presidente Comitê Municipal de Enfrentamento e
Monitoramento do COVID-19 de Ibiá/MG